



LEI Nº 5.906, DE 6 DE MAIO DE 2022

1/2

Dispõe sobre a instituição da política de incentivo à Economia Criativa no Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.907/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecida através desta Lei a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, considera-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens e serviços, de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Art. 3º Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

- I – setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares e regionais, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;
- II – setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;
- III – setor do audiovisual: cinema e vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;
- IV – setor da literatura: do livro e da leitura;
- V – setor das artes funcionais: moda, design e arquitetura;
- VI – setor tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos e jogos eletrônicos.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I – diversidade cultural;
- II – sustentabilidade socioeconômica;
- II – inovação criativa;
- IV – inclusão social.

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I – o crédito para a produção e comercialização;
- II – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- III – a assistência técnica;
- IV – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;
- V – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;
- VI – as certificações de origem social e regional, e de qualidade dos produtos;
- VII – as informações de mercado;
- VIII – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7º **VETADO**



LEI Nº 5.906, DE 6 DE MAIO DE 2022

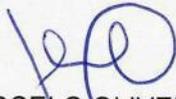
2/2

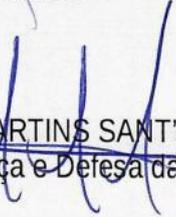
Art. 8º **VETADO**

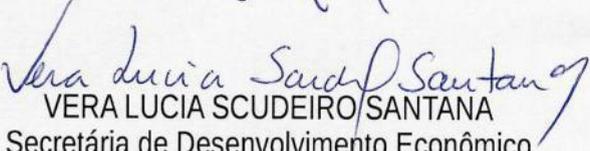
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias, efetuando sua suplementação, se necessário, até limite pertinente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de maio de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


VERA LUCIA SCUDEIRO SANTANA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

rn/